

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2013



Série

Número 16

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS
ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto n.º 5-A/2013

Aplica a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro ao Serviço de Saúde da Região
Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.).

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto n.º 5-A/2013**

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, denominada lei dos compromissos, aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e impõe um conjunto de restrições na assumpção dos compromissos, por forma a que o stock de dívida não se avolume.

Nos termos do n.º 1, do artigo 2.º dessa Lei, a mesma é aplicável a todas as entidades previstas no artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovado pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro e a todas as entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde.

O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) não está abrangido pelo âmbito de aplicação da Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro e não é uma entidade do Serviço Nacional de Saúde, mas sim do Serviço Regional de Saúde, pelo que foi sustentado o entendimento de que tal Lei não lhe era aplicável.

Não obstante, o SESARAM, E.P.E. está vinculado aos princípios gerais da referida lei, termos em que volvido

quase um ano da sua entrada em vigor se conclui pela necessidade de enquadrar esta entidade no seu âmbito de aplicação, em ordem a salvaguardar a uniformização das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Assim, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, determina-se o seguinte:

- 1 - A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal aos 23 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68
Três laudas	€28,66 cada	€89,88
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€3,75;
Duas Séries.....	€52,38	€6,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)